

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 3.842-C, DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado MAURÍCIO RANDES  
Presidente

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Relator